



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

4º Congresso Nacional do **SIMEPETRO**

A Fiscalização no Segmento de Lubrificantes

**Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
Rita de Cássia C. Pereira Torres**

✓ **Constituição da República Federativa do Brasil**

Art. 174 O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

✓ **Lei nº 9.478/ 1997 – Institui a ANP**

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

✓ **Lei nº 9847/ 1999 – Fiscalização e sanções administrativas**

✓ **Resolução ANP nº 18/2009 – Autorização para atividade de produção de óleo lubrificante acabado.**

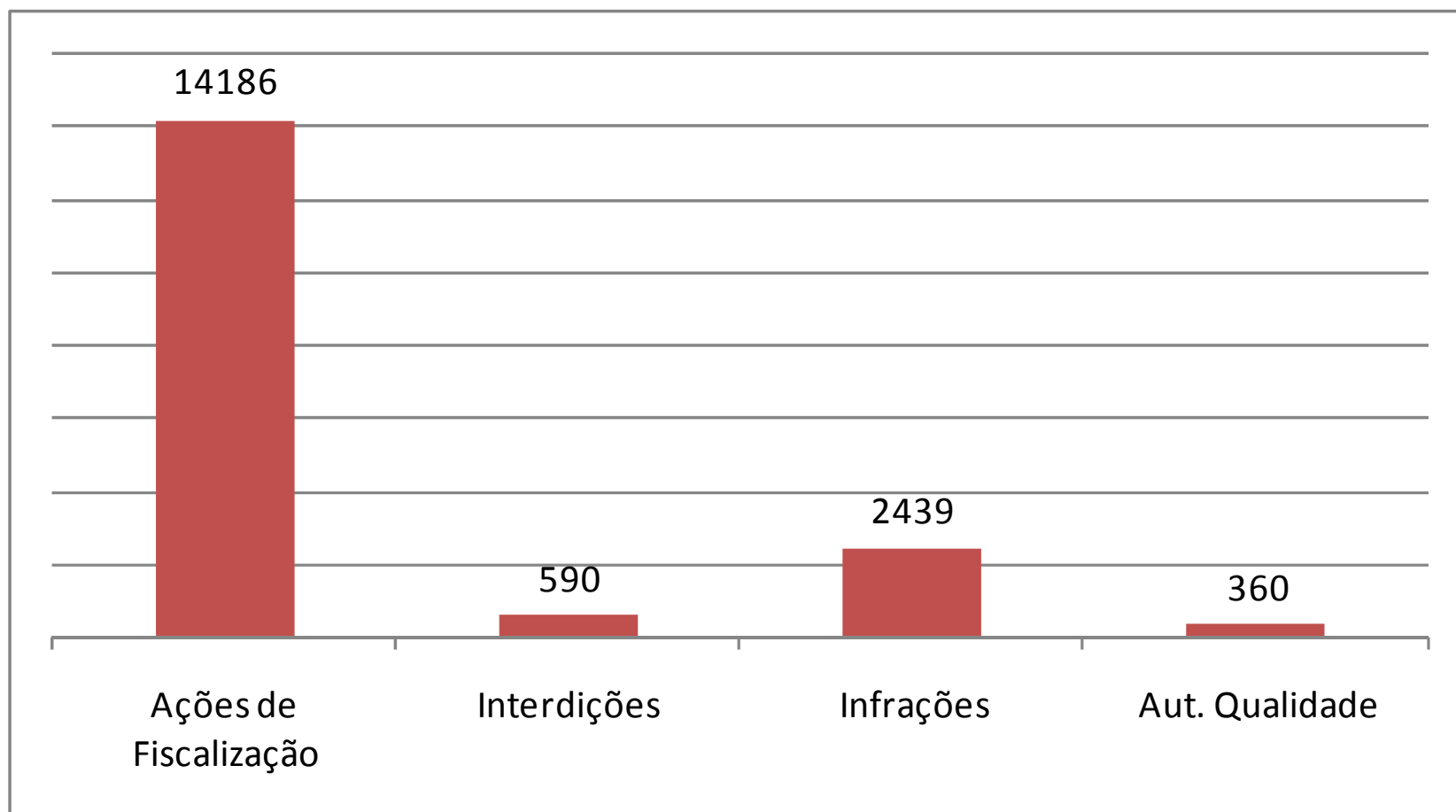


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento

*Cabe à SFI fiscalizar o setor de abastecimento, da qualidade do combustível ofertado e do fluxo comercial de distribuição e de revenda de derivados de petróleo (**Lubrificantes**), etanol combustível, e gás natural veicular (GNV).*



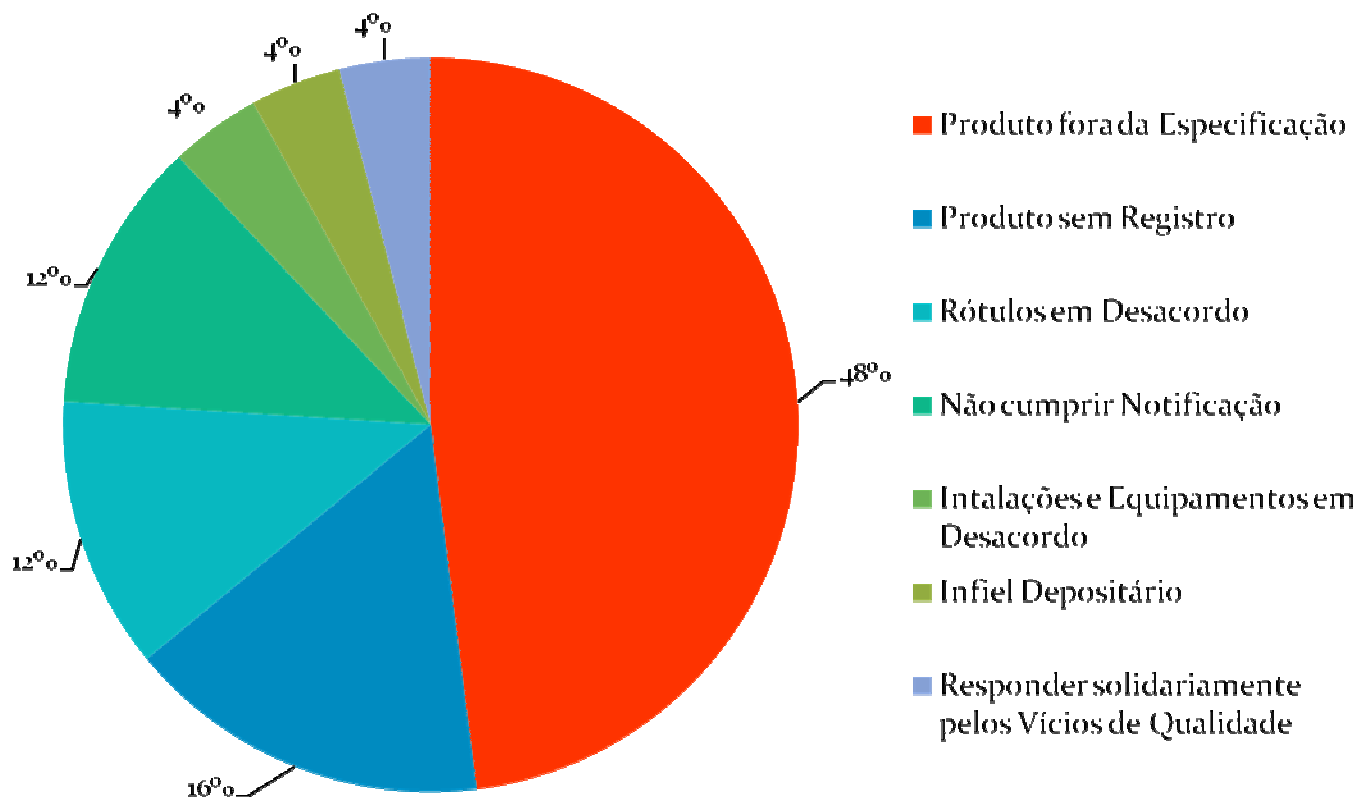


Fonte: ANP

	2011
PR COMB	8.745
PR GLP	3.699
PA	257
DR COMB	768
DR GLP	204
TRR	128
Prod. Lubrificante	141
Coletor de OLUC	28
Rerrefinador	10
Prod. Biodiesel	62
Fornecedor de Etanol	29
PR COMB Aviação	46



Ações de Fiscalização - Lubrificantes



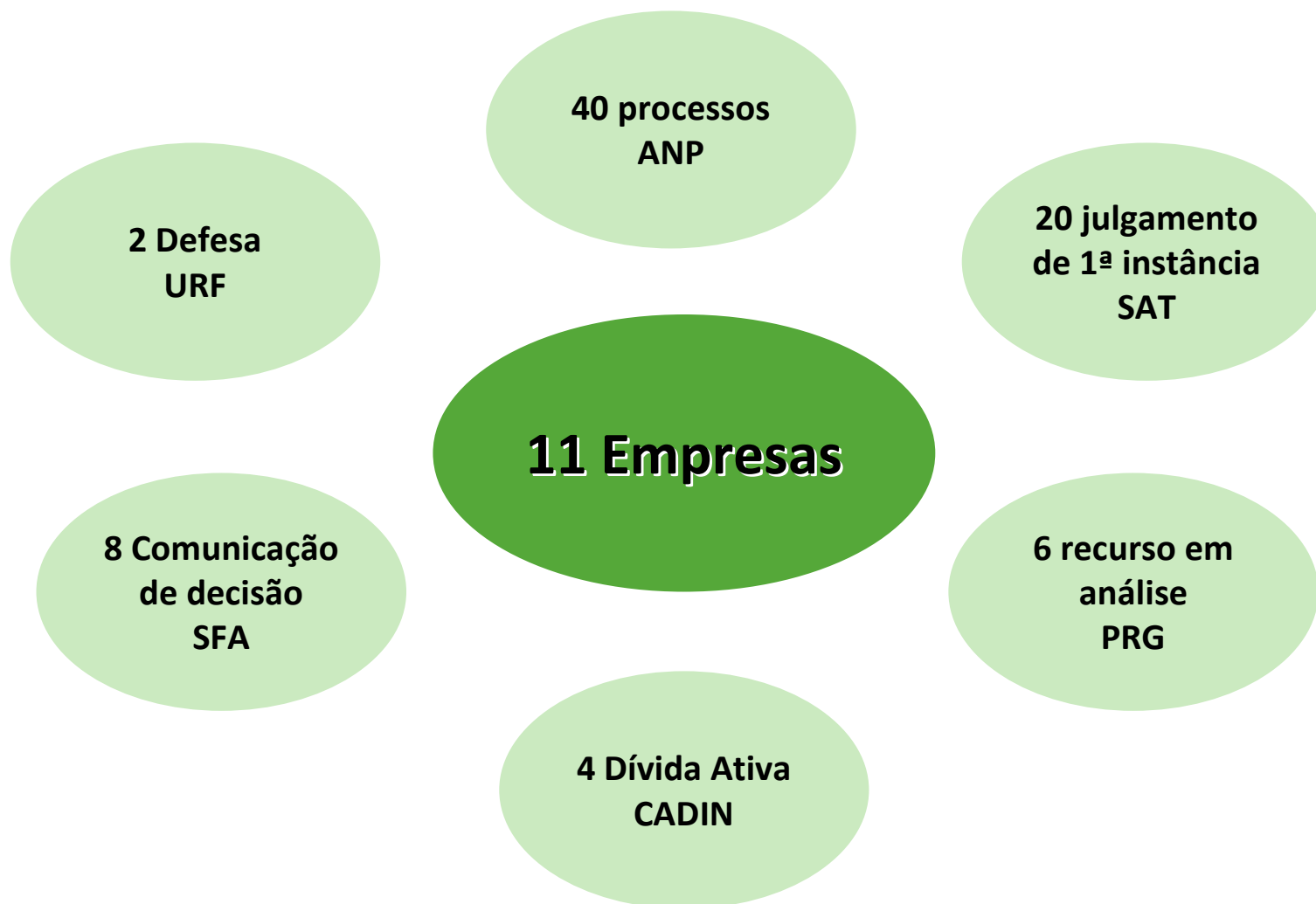
✓ **Agosto – Grande Operação em São Paulo:**

Interdição – Exercer a atividade sem autorização;

15.000 litros de óleo lubrificante básico;

58.000 litros de óleo lubrificante acabado;

Autuação – Comercializar produto fora das características registradas na ANP



✓ **Modifica Procedimentos da Fiscalização em Irregularidades de Menor Gravidade** *Trâmites Internos para Publicação*

Concede prazo para que agentes econômicos adotem Medida Restauradora de Conduta antes da aplicação de sanções nos casos referentes à exibição de determinadas placas e adesivos informativos.

Medida Restauradora de Conduta é a ação em que o agente econômico repara o não atendimento a dispositivos da legislação aplicável, em prazo pré-estabelecido, e passa a cumpri-lo em sua integralidade evitando a aplicação de penalidades.

✓ **Estabelece critério temporal para agravamento de pena pela existência de antecedentes e aplicação das penalidades decorrentes da constatação de reincidência, Lei nº 9847/1999;**

✓ **Reincidência – 2 anos**

não prevalece a condenação anterior se entre a data do trânsito em julgado da decisão de condenação e a do cometimento da infração posterior tiver decorrido período de tempo igual ou superior a dois anos;

✓ **Agravamento – considera-se antecedente o registro de condenações definitivas ocorridas nos últimos 5 anos;**

Consulta Pública 15/8/2011 a 5/9/2011

Audiência Pública: 13/9/2011, das 15h às 17h30

- Presença em Todo o Território Nacional
- Convênios/Parcerias Técnico Operacional
- Treinamentos/Ações Conjuntas
- Atendimento às Autoridades
- Satisfação a Sociedade
- Intensificação dos Vetores de Inteligências



5.546
municípios



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

OBRIGADA!

Rita C. C. Pereira Torres

rcpereira@anp.gov.br

21 – 2112 8964

21 - 21128930